



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1501

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal

CNPJ 45.323.698/0001-14

R. São Paulo, 131

Telefone: (16) 3751-9100

Site: www.buritizal.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal

R. Alferes Manoel Joaquim, 603

Telefone: (16) 3751-1833

Site: camaraburitizal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

Quarta-feira, 22 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1501

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 1956 DE 21 DE JULHO DE 2026=

“Altera a Lei Municipal n. 1.860/2024 - “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”, e dá outras providências.”

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal n. 1.860 de 18 de outubro de 2024, os seguintes parágrafos § 1º, 2º e incisos I, II, III e IV, e § 3º:

“Art. 3º. O “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI” será gerido e ficará vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Gabinete do Prefeito.

§ 1º. Para gestão do **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”**, fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, a quem caberá a gestão do referido fundo, deliberando sobre as questões afetas ao mesmo, suas receitas e demais atos definidos nesta Lei.

§ 2º. Referido Conselho Gestor, ficará também responsável pela gestão e contabilidade do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, que alude o “caput” acima, sendo composto pelos seguintes membros: **Presidente; Secretário; Tesoureiro; Contador e Membro**, sendo que um desses membros deve ser obrigatoriamente representante da sociedade civil ligado diretamente ao setor de saneamento.

Inciso I. Os membros designados por meio de Decreto Municipal por ato do Chefe do Executivo, deverão ser pessoas de conduta ilibada, bem como conterão, membros do Poder Executivo e também da sociedade civil, este último, sem qualquer vínculo funcional com a concessionária SABESP ou Prefeitura de Buritizal.

Inciso II. A escrituração contábil do **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”** será feita por profissional do Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal, que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Inciso III. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

Inciso IV. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do

Município.

§ 3º. Caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, ratificar a realização de despesa deliberada pelo órgão Conselho Gestor, à conta do **“Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI”**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

=LEI Nº 1956 DE 21 DE JULHO DE 2026= (Cont.)

Prefeitura Municipal de Buritizal, 21 de julho de 2026.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei. Buritizal, data supra.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO - 8º TERMO ADITIVO

Termo de Colaboração nº. 001/2022 - Inexigibilidade nº 007/2022 - Processo nº 062/2022 - Objeto: Contratação da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituverava/SP para serviços de atendimento na área de educação especial à crianças, adolescentes e adultos com deficiências múltiplas e transtorno do espectro autista, nos termos do art. 31, II da lei 13.019/14. Proponente: Apae - Associação De Pais E Amigos Dos Excepcionais De Ituverava/SP, inscrita no CNPJ nº 64.929.706/0001-15, valor total de R\$ 75.433.94 (Setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais, noventa e quatro centavos). Data da Assinatura: 21/07/2026. Vigência: 01/01/2026 até 31/12/2026. Buritizal/SP, 22 de julho de 2026. (a) Daniel Sarreta - Prefeito Municipal.